



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 26/2021**

Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria do Chefe do executivo, visando dispor sobre a AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO à UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desta forma, seja distribuído cópia aos vereadores e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 01 de outubro de 2021.

*Izabel de Sousa Martins Sampaio*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

*Sousa*  
*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



PROJETO DE LEI N.º 26 de 07 de Outubro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 07/10/21

Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação da operação em espécie.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada nesta lei são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

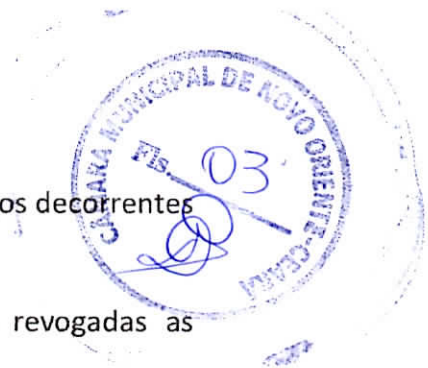
**Parágrafo Único.** O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das

despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente em 07 de outubro de 2021.**

**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.10.07 10:21:09 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º /2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**PROTOCOLO**  
**RECEBIDO EM: 07/10/21**  
Assinatura

**SENHOR(A) PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, que estamos encaminhando no presente exercício o presente Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências, em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse do Município de Novo Oriente, e, sobretudo, da sociedade.

A aprovação do presente projeto de lei, tem como escopo resguardar o Município de Novo Oriente de eventual situação de dificuldade financeira, principalmente, em período de pandemia quando as receitas tendem a diminuir.

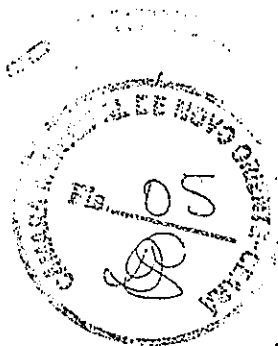
Nesse sentido, a presente mensagem oriunda do Poder Executivo prima pelo cumprimento das regras financeiras.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 07 de outubro de 2021.

**JESUINO RODRIGUES**  
**DE SAMPAIO NETO**  
**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.10.07 10:20:53 -03'00'



Projeto de  
Lei n.º 26/2021



P R E F E I T U R A D E  
**NOVO ORIENTE**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º /2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**PROTOCOLO**

RECEBIDO EM: 07/10/21

**SENHOR(A) PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, que estamos encaminhando no presente exercício o presente Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências, em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse do Município de Novo Oriente, e, sobretudo, da sociedade.

A aprovação do presente projeto de lei, tem como escopo resguardar o Município de Novo Oriente de eventual situação de dificuldade financeira, principalmente, em período de pandemia quando as receitas tendem a diminuir.

Nesse sentido, a presente mensagem oriunda do Poder Executivo prima pelo cumprimento das regras financeiras.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 07 de outubro de 2021.

**JESUINO RODRIGUES**  
**DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.10.07 10:20:53 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ de 07 de Outubro de 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DENOVO ORIENTE**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação da operação em espécie.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada nesta lei são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das

despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente em 07 de outubro de 2021.**

**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.10.07 10:21:09 -03'00'

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

**Prefeito Municipal**